Processo Administrativo n. 430/2026

Chamada Pública n. 04/2026

Edital de Chamada Pública n. 04/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

A Prefeitura do Município de Lagoa Vermelha/RS, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. . Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, suas alterações, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda no período de **09 de novembro de 2026 até as 8h30min do dia 01 de dezembro de 2026**, exclusivamente por meio do **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Qualquer pedido de esclarecimento referente a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e de seus anexos deverá ser encaminhado por meio do **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, ou pelo e-mail **compras@lagoavermelha.rs.gov.br**, até **1 (um) dia útil** antes da data fixada para a sessão pública de análise da documentação de habilitação e seleção dos Projetos de Venda, designada para o dia **01 de dezembro de 2026, às 09h00min**. Respeitado o prazo mínimo de abertura de 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação deste edital no portal eletrônico oficial, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. **Objeto da chamada pública.**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Item	Especificação	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)			
		Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Aipim descascado, congelado, embalagem de 1KG	KG	150	R$ 11,95	R$ 1.792,50
2	Batata inglesa in natura, limpa, firme e sem brotos	KG	400	R$ 7,58	R$ 3.032,00
3	Beterraba, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanhos uniformes, típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca.	KG	300	R$ 8,13	R$ 2.439,00
4	Carne suína picada ou moída, sem gordura, com certificado de inspeção sanitária	KG	400	R$ 37,67	R$ 15.068,00
5	Cebola nacional, lisa, com polpa intacta e limpa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente.	KG	300	R$ 7,72	R$ 2.316,00
6	Cenoura lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanhos uniformes, sem brotos, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca. De colheita recente.	KG	300	R$ 8,24	R$ 2.472,00
7	Chimia, doce de frutas, embalagem de 700g	UN	100	R$ 17,22	R$ 1.722,00
8	Couve-flor, fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme, sem defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	200	R$ 26,59	R$ 5.318,00
9	Caqui de chocolate, grau médio de maturação	KG	1.500	R$ 5,83	R$ 8.745,00
10	Feijão preto tipo 1, embalagem de 1KG, validade mínima de 12 meses	PCT	300	R$ 9,05	R$ 2.715,00
11	Tomate tipo salada, in natura, grau médio de maturação	KG	200	R$ 8,35	R$ 1.670,00
12	Bolacha Caseira Artesanal, unidade de 20 gr, fresca, macia, bem assada, vários sabores. Embalagem de 01 kg. Com Alvará Sanitário Municipal.	KG	300	R$ 27,70	R$ 8.310,00
13	Cuca caseira artesanal, 80g, embalagem de 01 kg	UN	200	R$ 27,40	R$ 5.480,00
14	Pao caseiro hot dog 50 g embalagem 1KG	UN	400	R$ 23,54	R$ 9.416,00
15	Pão de milho fatiado 500g	PCT	200	R$ 25,82	R$ 5.164,00
16	Melancia, tamanho médio, de boa qualidade, sem rachaduras ou perfurações	KG	1.500	R$ 3,08	R$ 4.620,00
17	Milho verde in natura, espiga de 1ª qualidade, grãos macios	UN	600	R$ 2,44	R$ 1.464,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

		R$ 81.743,50

2. **Da metodologia de preço do PNAE.**

2.1 Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 O preço de aquisição fixado neste Edital corresponde ao valor pago ao fornecedor da agricultura familiar e abrange, cumulativamente, o valor do produto e todos os custos necessários ao fornecimento, tais como despesas com frete, embalagens, processamento e encargos exigidos para a entrega (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 31, § 1º).

2.3 Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais,nem de distribuidoras, atacadistas ou intermediários que operem com logística incompatível com as cadeias curtas de abastecimento da agricultura familiar (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 31, § 10).

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

(x) convencionais.

() convencionais e orgânicos/agroecológicos.

() exclusivamente orgânicos/agroecológicos .

2.4.1 Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

() Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

() Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de _____%, conforme analogia ao estabelecido no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

3. **Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.**

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar é de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora (EEx), por CAF Pessoa Física (art. 38, caput).

3.2 Na comercialização realizada por fornecedores individuais ou integrantes de grupos informais, o valor total comercializado por cada agricultor familiar deverá respeitar o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), considerando sua identificação pelo CAF Pessoa Física ou, exclusivamente para integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) impossibilitados de apresentar o CAF, pelo comprovante de inscrição no CadÚnico conforme a Resolução CD/FNDE nº 17/2026 (art. 38, § 1º). VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

3.3 Na comercialização realizada por grupos formais (associações e cooperativas) ou Empreendimento Familiar Rural (EFR), o Valor Máximo de Comercialização (VMC) a ser contratado será determinado pela multiplicação do número de agricultores elegíveis pelo limite individual, conforme a fórmula:

VMC = N × VIM

Onde:

• VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou EFR no presente certame;

• N: corresponde ao número de agricultores familiares associados, cooperados ou integrantes do EFR que atendam cumulativamente às seguintes condições:

a) Possuam inscrição ativa no CAF Pessoa Física;

b) Estejam vinculados ao CAF Pessoa Jurídica da organização proponente;

c) Tenham produção própria do alimento objeto da contratação; e

d) Constem nominalmente do respectivo projeto de venda;

• VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.3.1 Nas comercializações realizadas por grupos informais, o Valor Máximo de Comercialização (VMC) corresponderá à soma dos limites individuais dos agricultores familiares participantes do respectivo projeto de venda, observado o limite de até R$ 40.000,00 para cada agricultor conforme a Resolução CD/FNDE nº 17/2026 (art. 38, § 3º).

3.4 DA RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DOS LIMITES:

3.4.1 Cabe exclusivamente às cooperativas, associações e Empreendimentos Familiares Rurais (EFR) a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização (R$ 40.000,00) de cada cooperado ou associado participante dos projetos de venda por eles apresentados.

3.4.2 Cabe à Entidade Executora (EEx) a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização nas aquisições realizadas diretamente de fornecedores individuais e de integrantes de grupos informais.

3.4.3 Cabe à Entidade Executora (EEx) o controle do limite total de comercialização (VMC) das cooperativas, associações e EFR,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

calculado na forma do item 3.3 deste Edital.

4. **Fonte de recurso.**

4.1 O recurso financeiro federal a ser utilizado no presente processo de compra pública corresponde exclusivamente aos valores transferidos pelo FNDE no âmbito do PNAE, devendo a Entidade Executora (EEx) aplicar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) desse montante total na aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, nos termos do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026..

4.2 Os recursos federais referidos no item 4.1 destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas administrativas, aquisição de utensílios, equipamentos, materiais permanentes ou quaisquer despesas que não estejam diretamente relacionadas à compra de alimentos.

4.3 A Entidade Executora optou por adquirir as refeições:

(x) no modelo centralizado.

() no modelo descentralizado e escolarizado.

() mediante terceirização de serviços, somente.

4.3.1 A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da EEx.

5. **Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.**

5.1 Poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores da agricultura familiar, empreendimentos familiares rurais e suas organizações, que se enquadrarem nos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e normativos regulamentadores, organizados nas seguintes modalidades (Resolução CD/FNDE nº 17, art. 34):

a) Grupos Formais: associações, cooperativas e Empreendimentos Familiares Rurais (EFR) detentores de CAF Pessoa Jurídica ativa;

b) Grupos Informais: conjuntos de dois ou mais agricultores familiares organizados em proposta coletiva de venda; ou

c) Fornecedores Individuais: agricultores familiares que participam da chamada pública em nome próprio.

5.1.1 Na impossibilidade de apresentação do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedores individuais ou integrantes de grupos informais pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), será admitida a apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) que identifique formalmente a condição de pertencimento a PCT, nos termos do art. 35, § 7º, da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

5.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente..

5.3 RESTRITO A EEX COM REPASSE ANUAL DO FNDE SUPERIOR A R$ 700.000,00

(x) NÃO APLICÁVEL (EEx aceita propostas de Grupos Formais, Informais e Individuais).

() APLICÁVEL: Nos termos do art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, tendo em vista que o repasse anual do FNDE à EEx é superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a participação nesta Chamada Pública fica restrita exclusivamente a organizações da agricultura familiar detentoras de inscrição ativa no CAF Pessoa Jurídica.

5.3.1 A opção pela restrição prevista no item 5.3 não afasta a aplicação obrigatória das regras de priorização de localidade e do Ranking de Impacto Territorial e Social (RITS) previstas no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, para a seleção dos projetos de venda das organizações habilitadas.

6. **Para o procedimento de habilitação dos fornecedores**.

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV Declaração do fornecedor individual de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e correspondem aos relacionados no projeto de venda;

V Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados (arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026); e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

VI Na impossibilidade de apresentação do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor integrante de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), será admitida a apresentação do comprovante de inscrição no CadÚnico que identifique expressamente sua condição de pertencimento a PCT (Resolução CD/FNDE n° 17/2026, art. 35, § 7º).

6.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV Declaração individual de cada agricultor participante de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e compatíveis com o projeto de venda;

V Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo obrigatoriamente: a) nome completo; b) número do CAF Pessoa Física; c) município e UF constantes do CAF PF; d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e e) valor total previsto por agricultor;

VI Documentação individual comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos comercializados (Resolução CD/FNDE nº 4/2026, arts. 40 a 42); e

VII Na impossibilidade de apresentação do extrato do CAF Pessoa Física por integrantes de PCT, será admitida a apresentação do comprovante de inscrição no CadÚnico com identificação de pertencimento a PCT (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 35, § 7º).

6.1.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica ou EFR, serão exigidos os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Estatuto social e ata de posse da atual diretoria registrada no órgão competente (para cooperativas e associações) OU estatuto social, contrato social ou documento constitutivo equivalente para EFR;;

V Projeto de venda assinado pelo representante legal, devidamente instruído com a comprovação da anuência dos agricultores participantes por meio de uma das seguintes modalidades, à escolha do proponente (Resolução CD/FNDE n° 17/2026, art. 35, § 4º):

a) Assinatura física ou eletrônica (avançada ou qualificada) de todos os agricultores participantes no projeto de venda; OU

b) Termo de Anuência e Cofornecimento com validade anual;

VI Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda;

VII Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: a) nome completo; b) número do CAF Pessoa Física; c) município e UF constantes do CAF PF; d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e e) valor total previsto por agricultor;

VIII Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização de seus cooperados/associados (Resolução CD/FNDE n°17/2026, art. 38, § 4º); e

IX Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos comercializados (Resolução CD/FNDE n° 04/2026, arts. 40 a 42).

6.1.4 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES NA ADOÇÃO DO TERMO ANUAL:

I - Na hipótese de adoção do Termo de Anuência e Cofornecimento Anual (item 6.1.3, V, 'b'), caberá ao representante legal da organização assegurar a veracidade das informações da produção própria e o efetivo repasse dos recursos financeiros aos agricultores, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal (Resolução CD/FNDE n° 17/2026, art. 35, § 5º);

II - A organização proponente deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da prestação de contas do contrato, os termos de anuência, comprovantes de entrega, documentos fiscais e comprovantes de repasse financeiro aos agricultores para fiscalização da EEx, CAE e órgãos de controle (Resolução CD/FNDE n° 17/2026, art. 35, § 6º).

6.2 DO SANEAMENTO DOCUMENTAL E DILIGÊNCIAS:

6.2.1 Constatada a ausência, a insuficiência ou a desconformidade de documento exigido para habilitação ou de amostra prevista no edital, a Comissão Julgadora/EEx concederá o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para que o proponente promova o devido saneamento ou a complementação das informações e documentos (Resolução CD/FNDE n° 17/2026, art. 35, § 8º).

6.2.2 Após o encerramento do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada qualquer alteração na composição dos grupos informais, grupos formais ou EFR que modifique as condições consideradas para fins de habilitação, classificação, priorização ou pontuação (RITS) do projeto de venda (Resolução CD/FNDE n° 17/2026, art. 35, § 10).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

6.2.3 Todos os atos e ocorrências referentes à abertura, habilitação, julgamento, classificação e homologação serão registrados em ata e divulgados no portal eletrônico oficial da EEx (Resolução CD/FNDE n° 17/2026, art. 31, § 8º e art. 35, § 11).

7. Para o procedimento de seleção.

7. 1 Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Julgadora/EEx procederá à classificação e seleção dos projetos de venda, observando rigorosamente as 5 (cinco) etapas sucessivas estabelecidas no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2 - 1ª ETAPA – LOCALIDADE DO FORNECEDOR:

7.2.1 Os projetos de venda habilitados serão classificados conforme a localização dos fornecedores, observada a seguinte ordem de prioridade (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, § 1º):

I - Fornecedores locais;

II - Fornecedores da região geográfica imediata;

III - Fornecedores da região geográfica intermediária;

IV - Fornecedores do Estado; e

V - Fornecedores do País.

7.2.2 Para fins de enquadramento como "Fornecedor Local" (item 7.2.1, I), serão observados os seguintes critérios (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, § 2º):

a) Fornecedor Individual Local: aquele cujo município registrado no CAF Pessoa Física ativo seja o mesmo da Entidade Executora (EEx) ou da Unidade Executora (UEx) contratante;

b) Grupo Informal Local: aquele em que o município da EEx/UEx concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios dos respectivos CAF Pessoa Física ativos; e

c) Grupo Formal Local: aquele em que o município da EEx/UEx concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios dos respectivos CAF Pessoa Física ativos.

7.2.3 Caso os fornecedores locais não apresentem quantidade suficiente para atender integralmente ao edital, a EEx convocará os projetos das localidades subsequentes, respeitada a ordem do item 7.2.1 (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, § 3º).

7.3 - 2ª ETAPA – RANKING DE IMPACTO TERRITORIAL E SOCIAL (RITS):

7.3.1 Havendo mais de um projeto de venda habilitado na mesma categoria de localidade e sendo necessária a valoração entre eles, a classificação será efetuada por meio da pontuação cumulativa do RITS, de até no máximo 5 (cinco) pontos, apurada com base nas informações dos CAF ativos dos participantes (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, §§ 4º a 9º).

7.3.2 Será atribuído 1 (um) ponto por critério do RITS ao grupo (formal ou informal) que apresentar o maior percentual de agricultores participantes em comparação aos concorrentes da mesma localidade. A pontuação considerará as informações dos respectivos cadastros ativos no CAF, sob as seguintes condições (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, § 6º):

I - Critério de participação de Mulheres: 1 ponto para o maior % de mulheres;

II - Critério de participação dos Jovens: 1 ponto para o maior % de jovens agricultores (15 a 29 anos);

III - Critério de participação dos Assentados: 1 ponto para o maior % de assentados da reforma agrária;

IV - Critério de participação dos Indígenas: 1 ponto para o maior % de agricultores indígenas; e

V Critério de participação dos Quilombolas: 1 ponto para o maior % de agricultores quilombolas.

7.3.3 Para os fornecedores individuais, será atribuído 1 (um) ponto por critério do RITS aplicável à sua condição pessoal registrada no CAF PF, permitida a acumulação até o teto de 5 pontos (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, § 8º).

7.4 3ª ETAPA – 1º DESEMPATE DO RITS (PRODUÇÃO ORGÂNICA / AGROECOLÓGICA):

7.4.1 Em caso de empate na pontuação final do RITS entre projetos da mesma localidade, terá prioridade o projeto que apresentar o maior percentual de agricultores familiares participantes com produção orgânica ou agroecológica devidamente comprovada (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, § 10).

7.5 4ª ETAPA – 2º DESEMPATE DO RITS (FORMA DE ORGANIZAÇÃO):

7.5.1 Persistindo o empate, a preferência será definida pela forma de organização do proponente, na seguinte ordem (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, § 11):

I - Grupos formais (associações, EFR e cooperativas singulares);

II - Grupos informais;

III - Fornecedores individuais; e

IV - Cooperativas centrais.

7.6 5ª ETAPA – 3º DESEMPATE (CONSENSO OU SORTEIO PÚBLICO):

7.6.1 Mantido o empate após a aplicação de todas as etapas anteriores, a EEx promoverá a divisão do fornecimento entre os empatados, segundo suas capacidades de entrega e mediante consenso formalizado em ata; não havendo acordo, a escolha será definida por sorteio em sessão pública (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, § 12).

7.7 DO ENCERRAMENTO E CADASTRO DE RESERVA:

7.7.1 A seleção encerra-se quando as quantidades demandadas no edital forem preenchidas. Os proponentes habilitados não contemplados inicialmente integrarão o Cadastro de Reserva em ata, respeitada a ordem de classificação, para eventual convocação em caso de inexecução contratual (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, §§ 13 e 14).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

8. **Do controle de qualidade dos alimentos**

8.1 Encerrada a fase de seleção e julgamento dos projetos de venda, a Entidade Executora (EEx) convocará o(s) fornecedor(es) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar para a apresentação de amostras dos alimentos que tenham passado por qualquer tipo de processamento ou beneficiamento.

8.2 Os alimentos in natura de origem vegetal, sem qualquer tipo de processamento, ficam dispensados da apresentação prévia de amostras para fins de registro sanitário, sendo a sua qualidade inspecionada diretamente no ato de cada entrega nas unidades escolares.

8.3 As amostras apresentadas serão submetidas à avaliação técnica sob a responsabilidade do Nutricionista Responsável Técnico (RT) do PNAE, a fim de verificar a conformidade com as especificações descritas no Edital, os padrões de qualidade e o atendimento às exigências sanitárias.

8.4 DO SANEAMENTO DE AMOSTRAS (ART. 35, § 8º DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 17/2026):

8.4.1 Constatada a ausência, a insuficiência ou a desconformidade da amostra apresentada com as especificações do edital, a Comissão Julgadora/EEx concederá ao proponente o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para promover o devido saneamento, complementação ou substituição da amostra.

8.4.2 Não havendo o saneamento da amostra no prazo concedido, ou mantendo-se a desconformidade técnica, o alimento do proponente será reprovado e a EEx convocará o proponente classificado subsequente, conforme a ordem do Cadastro de Reserva registrada em ata.

8.5 EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E INCLUSÃO PRODUTIVA:

8.5.1 Os alimentos de origem animal (incluindo carnes, leites, derivados, ovos e mel) deverão comprovar o devido registro no Serviço de Inspeção sanitária competente (Municipal - SIM, Estadual - SIE, Federal - SIF ou equivalentes do SUASA/SISBI).

8.5.2 Os alimentos de origem vegetal processados e os produtos oriundos da agroindústria familiar deverão atender à regulamentação sanitária vigente emitida pela ANVISA/Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), observadas as diretrizes de flexibilização e inclusão produtiva com segurança sanitária, em especial o Programa PRAISSAN.

8.6 A apresentação de amostras de alimentos sazonais poderá ser agendada considerando o período de safra do produto, desde que essa condição seja formalmente registrada pela EEx.

9. **Entrega dos alimentos.**

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante deverão ser aqueles definidos neste Edital de Chamada Pública, admitida, excepcionalmente, sua substituição quando necessária à execução do contrato ou em razão da variabilidade sazonal da produção da agricultura familiar decorrente de eventos climáticos adversos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;

b) O alimento substituto pertença ao mesmo grupo alimentar do alimento originalmente contratado e apresente características nutricionais equivalentes ou semelhantes;

c) A substituição seja previamente avaliada e aprovada pelo Nutricionista Responsável Técnico (RT) do PNAE, mediante parecer técnico favorável, com o devido acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

d) O pedido de substituição apresentado pelo fornecedor, acompanhado da respectiva justificativa formal, o parecer técnico do nutricionista RT e o registro da alteração sejam devidamente autuados no processo administrativo da contratação;;

e) A Nota Fiscal discrimine expressamente o alimento que foi efetivamente entregue;e

f) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas conforme as condições estabelecidas neste Edital, especialmente quanto ao local, cronograma, frequência e demais orientações operacionais.

9.3 Os alimentos contratados deverão manter, durante toda a vigência contratual, a mesma composição, formulação, especificações técnicas e padrão de qualidade apresentados na proposta e aprovados no processo de chamada pública..

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será aceito pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.

9.7 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.8 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.9 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da ANVISA e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta registrará, no termo de recebimento, os alimentos recusados e notificará o fornecedor para que providencie a sua substituição em até **24 horas,** sem ônus adicionais para a EEx, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a aceitar a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.10 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.11 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.12 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.13 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.14 9.14 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.15 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.16 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.17 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.18 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.19 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.20 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.21 É vedada a subcontratação do objeto deste Edital de Chamada Pública, devendo a produção dos alimentos ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos

10.2 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail **compras@lagoavermelha.rs.gov.br**, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão de abertura e análise da documentação de habilitação e seleção

10.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento

10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos da Chamada Pública, salvo se acolhidos com alteração substancial do texto, hipótese em que o Edital retificado será republicado

11. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o ateste de recebimento dos alimentos e a entrega do documento fiscal correspondente, mediante depósito na conta bancária do contratado ou via Cartão PNAE, vedada a antecipação de pagamento.

11.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

11.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

11.4 Retenção Previdenciária: Nas aquisições efetuadas de fornecedores individuais e grupos informais (CAF PF), a EEx efetuará a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo Produtor Rural Pessoa Física, na qualidade de sub-rogada, nos termos da Lei nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 (EFD-Reinf). Nas compras de grupos formais (CAF PJ), a responsabilidade da retenção de seus membros cabe à própria organização.

12. Das disposições gerais.

12.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

12.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

12.3 Os modelos foram previamente aprovados pela área técnica do PNAE/FNDE e podem ser utilizados pelas EEx e pelas UEx sem necessidade de nova análise jurídica local, ressalvadas as adaptações que alterem substancialmente seu conteúdo e as exigências legais específicas aplicáveis à contratação.

12.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.5 A Entidade Executora poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.6 O presente Edital de Chamada Pública e seus anexos, bem como todos os documentos relativos ao processo de aquisição, estarão disponíveis para consulta e obtenção de cópias nos endereços eletrônicos **www.lagoavermelha.atende.net** e **www.portaldecompraspublicas.com.br**.As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexos

ANEXO I - Modelos de projeto de venda;

ANEXO II - Minuta de Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

Lagoa Vermelha, 03 de novembro de 2026.

ELOIR JORGE MORONA
***.468.860-**
09/11/2026 16:51:44
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada.

ELOIR JORGE MORONA

Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

1. Modelo para projeto de venda para Grupos Formais

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública n. 04/2026				
1. Dados do grupo formal				
1. Nome Grupo Formal:				
2. CNPJ:			7. E-mail:	
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):			8. Fone:	
4. Endereço:				
5. Nº de associados/cooperados:				
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
2. Representante legal				
1. Nome do representante legal:				
2. CPF:			7. E-mail:	
3. Fone:			8. Fone:	
4. Endereço:				
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).				
1. Banco:				
2. Agência:				
3. Conta Corrente:				
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.				
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Total	Preço
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
4				R$	R$
5				R$	R$
6				R$	R$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor				R$	
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal ** Preço publicado na Chamada Pública nº 04/2026					

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R$	R$
				R$	R$
2					

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R$	

7. Cronograma de entrega dos alimentos		
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	
	4	
Valor total agricultor		R$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R$
*De acordo com a Chamada Pública nº 04/2026		
8. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora:		
() Unidade Executora:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.		
Nome do representante do Grupo Formal:		
Assinatura do representante do Grupo Formal:		
Local e data:		

2. Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública n.04/2026	
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal	
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:	
2. CPF:	3. E-mail:
4. Fone: 5. Celular:	6. Nº de participantes do grupo informal:
7. Endereço:	
8. Município/UF:	

2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1					
2					
3					
5					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				

3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo				
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

3				
4				
Inserir quantas linhas forem necessárias				

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*				
1. Nome do(a) agricultor(a):				
Alimentos		Quantidade	Preço de aquisição**	
			Preço	Total
1			R$	R$
2			R$	R$
3			R$	R$
4			R$	R$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R$	R$
Valor total da proposta do agricultor:		R$		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal. ** Preço publicado na Chamada Pública n. 04/2026				

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*						
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R$	R$	R$
2				R$	R$	R$
3				R$	R$	R$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R$
Valor total do projeto de venda**			R$			
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.						
** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).						

6. Cronograma de entrega dos alimentos**		
1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal		
** De acordo com a Chamada Pública n. 04/2026		
7. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
1. Nome do representante do Grupo Informal:		
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:		
3. Local/Data		
Agricultores fornecedores do Grupo Informal		
1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	

3. Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual.

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública n. 04/2026.					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
1. Nome:					
2. CPF:			11. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. Nº CAF Pessoa Física					
2. Número do NIS:			12. Segmento:		
3. Endereço:					
4. Celular:			13. Celular alternativo:		
5. E-mail (quando houver):					
6. Banco:			7. Conta corrente:		
10. Agência:			10. Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R$	R$
2				R$	R$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R$	R$
Valor total do projeto:					R$
*Preço publicado na chamada pública n. 04/2026					
4. Cronograma de entrega dos alimentos					
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega			
1					
2					
3					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
5. Dados da Entidade Executora					
() Entidade Executora - nome:					
() Unidade Executora - nome:					
Endereço:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Fornecedor Individual:					
Local/Data:					

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo n./2026

Processo administrativo n. 430/2026

Edital de chamada pública n. 04/2026.

O MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Afonso Pena, 14, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.626.0001/51, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Eloir Jorge Morona, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo n. 430/2026, Edital de Chamada Pública n. 04/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública n. 04/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)			
		Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Aipim descascado, congelado, embalagem de 1KG	KG	150	11,95	1.792,50
2	Batata inglesa in natura, limpa, firme e sem brotos	KG	400	7,58	3.032,00
3	Beterraba, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanhos uniformes, típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca.	KG	300	8,13	2.439,00
4	Carne suína picada ou moída, sem gordura, com certificado de inspeção sanitária	KG	400	37,67	15.068,00
5	Cebola nacional, lisa, com polpa intacta e limpa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente.	KG	300	7,72	2.316,00
6	Cenoura lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanhos uniformes, sem brotos, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca. De colheita recente.	KG	300	8,24	2.472,00
7	Chimia doce de frutas, embalagem 700g	UN	100	17,22	1.722,00
8	Couve-flor, fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme, sem defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	200	26,59	5.318,00
9	Caqui de chocolate, grau médio de maturação	KG	1.500	5,83	8.745,00
10	Feijão preto tipo 1, embalagem de 1KG, validade mínima de 12 meses	PCT	300	9,05	2.715,00
11	Tomate tipo salada, in natura, grau médio de maturação	KG	200	8,35	1.670,00
12	Bolacha caseira artesanal, unidade de 20 gr, fresca, macia, bem assada, vários sabores. Embalagem de 1 kg. Com Alvará Sanitário Municipal.de milho, manteiga, nata, integral e coco. Com Alvará Sanitário Municipal.	KG	300	27,70	8.310,00
13	Cuca caseira artesanal, 80 gr, embalagem de 1 kg	UN	200	27,40	5.480,00
14	Pão caseiro hot dog 50gr embalagem 1 kg	UN	400	23,54	9.416,00
15	Pão de milho fatiado 500 gr	PCT	200	25,82	5.164,00
16	Melancia tamanho médio, de boa qualidade, sem rachadura ou imperfeições	KG	1.500	3,08	4.620,00
17	Milho verde, in natura, espiga descascada de 1ª qualidade, grãos macios	UN	600	2,44	1.464,00
				TOTAL	**81.743,50**

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

Resoluções do FNDE;

1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda - Valor do contrato e pagamento

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado a dotação orçamentária Merens Escolar Gastos N Comp Educação – Recurso Livre, Ação Orçamentária n. 372.

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R$ 81.743,50 (oitenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome da contratada.

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública n. 04/2026.

3. Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados apartir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - entrega dos ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta - obrigações e responsabilidade do(a) contratante

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública 04/2026;

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. Cláusula Oitava - Recolhimento das contribuições previdenciárias

8.1 A Entidade Executora do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A Entidade Executora quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. cláusula Nona - acompanhamento e da fiscalização do contrato

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato a Sra Cristiane Luzzi, CPF nº 005.493.240/89, nutricionista que ficará disponível para responder ao contratante e ao contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

10. Cláusula Décima - publicação

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela contratante em até 10 (dez) dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. Cláusula Décima Primeira - prerrogativas da administração pública

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e

2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda - execução do contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira - garantia contratual

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - alteração do contrato e PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pelo(a) contratante:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contatado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de dias.

15. Cláusula Décima Quinta - reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

III - O prazo para resposta ao contratado quanto ao pedido de reajuste de preço será 15 dias.

16. Cláusula Décima Sexta - extinção e nulidade do contrato

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima - infrações e sanções administrativas

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. Cláusula Décima Oitava - sustentabilidade ambiental

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona - meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. Cláusula Vigésima - legislação aplicável

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº...., de/..../202....; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira - foro

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária-..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... -, de de 2026.

.....

Contratado(a) Prefeito(a) Municipal Testemunhas:

1.

2.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a21c021f5634

ANA CLARA DUTRA DA SILVA
***.581.890-**
09/11/2026 16:46:20
Advogada
Assinatura digital avançada.